**São Paulo, 03 de abril de 2025.**

**Ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP),**

**GUILHERME CORTEZ,** brasileiro, deputado estadual de São Paulo, com endereço no Palácio Nove de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04094-050; vem, apresentar **REPRESENTAÇÃO** nos termos abaixo expostos.

Conforme amplamente noticiado pelos veículos de informação, o Governo do Estado de São Paulo está programando o fechamento de turmas do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos - EJA em todo o estado[[1]](#footnote-0). De acordo com levantamento realizado pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - Apeoesp, cerca de 150 turmas serão encerradas em 2025, afetando diretamente cerca de 4 mil alunos em 28 municípios[[2]](#footnote-1).

De acordo com o divulgado, apenas na região sob a jurisdição da Diretoria de Ensino de Jaú, estima-se o fechamento de 10 classes e um total de 25 professores sem aulas, caso confirmadas as mudanças. A exemplo, podemos citar a Escola Estadual José Conti, localizada no município de Igaraçu do Tietê que, conforme noticiado, terá uma sala de aula do terceiro ano do ensino médio matutino fechada[[3]](#footnote-2).

Outro Município muito impactado será o de Franca, dada a previsão de fechamento das turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da E.E. Professor José Mário Faleiros. Importante frisar que havia, ainda, a previsão de fechamento de uma sala de aula de outra instituição da rede, a Sérgio Leça. Ato suspenso pelo Estado após a mobilização da comunidade[[4]](#footnote-3).

É nítido que este plano de ação materializa um projeto mais amplo de redução de investimentos na educação pública, evidenciado pela Proposta de Emenda à Constituição 09/2023, que reduz de 30% para 25% o percentual mínimo de recursos destinados à área.

Todavia, a decisão de encerrar turmas na rede pública de ensino configura uma violação direta aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que garantem o direito à educação. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que “*a educação é um direito de todos e dever do Estado*, *devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

Por sua vez, o artigo 208 desta norma determina que *“o Estado deve garantir a oferta do ensino noturno adequado às necessidades do aluno”*, prevendo responsabilização da autoridade competente em caso de não-oferecimento ou oferta irregular do ensino obrigatório.

Além disso, o artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essa obrigação ao estabelecer que *“o ensino fundamental gratuito deve ser assegurado inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, garantindo também a oferta de ensino noturno para adolescentes trabalhadores"*. A supressão dessas turmas compromete esse direito, obrigando estudantes a se deslocarem para outras unidades mais distantes, o que pode inviabilizar sua continuidade nos estudos.

Da mesma forma, no artigo 4° da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é imposto ao Estado “o *dever de garantir a oferta do ensino noturno adequado às condições do aluno e de assegurar a permanência dos estudantes, especialmente daqueles que necessitam conciliar estudo e trabalho*. O artigo 37º da LDB assegura a *oferta de educação e aprendizagem para jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade nos estudos do ensino fundamental”*. Determinando para isso, que o Poder Público viabilize e incentive o acesso e a permanência desses estudantes por meio de ações integradas e complementares.

Isto posto, a supressão dessas turmas compromete o acesso ao ensino, além de agravar a situação de superlotação das salas remanescentes, ocasionar o desligamento de professores, afetar os eixos educacionais definidos por turma e impor deslocamentos ainda maiores para aqueles que precisarem ser realocados em outras unidades.

Assim, surge a imperiosa necessidade de atuação do Nobre Ministério Público Estadual enquanto responsável pela investigação e responsabilização em cenário de violação dos direitos constitucionais à educação como no caso narrado.

 Ante o exposto, diante da gravidade dos fatos descritos, requer que sejam tomadas as medidas cabíveis e de competência desta Instituição para que:

1. seja recebida e acolhida a presente denúncia para investigação dos fatos narrados;

1. sejam tomadas providências para coibir o fechamento arbitrário das escolas relacionadas no citado plano do Governo do estado.

**Agradeço e aguardo,**

 ****

**Deputado Estadual**

**Guilherme Cortez.**

1. https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/11/27/governo-de-sp-planeja-fechar-quase-150-turmas-do-ensino-noturno-e-eja-em-2025-medida-e-criticada-por-especialistas.ghtml [↑](#footnote-ref-0)
2. https://revistaforum.com.br/brasil/2024/11/22/tarcisio-planeja-fechar-salas-de-aula-em-43-escolas-de-sp-169745.html [↑](#footnote-ref-1)
3. https://www.facebook.com/omirante.omirante/posts/a-decis%C3%A3o-do-governo-do-estado-em-fechar-uma-classe-do-terceiro-ano-do-ensino-m%C3%A9/1274825431085367/ [↑](#footnote-ref-2)
4. <https://sampi.net.br/franca/noticias/2893863/franca-e-regiao/2025/03/estado-desiste-de-fechar-sala-de-aula-na-escola-sergio-leca> [↑](#footnote-ref-3)